



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 911/78

Autoriza permuta de imóvel com a Cooperativa Agro Pecuária de Pedro Leopoldo Ltda.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a permutar com a Cooperativa Agro Pecuária de Pedro Leopoldo Ltda., os seguintes imóveis:

a)- A Prefeitura receberá na permuta o lote nº 7 (sete) da quadra 2 (dois) zona 8 (oito), localizado na esquina da Rua Francisco Bahia, com Rua Expedicionário Ataíde Pereira dos Santos, medindo 20,50m x 16,10m no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

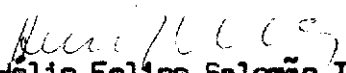
b)- A Prefeitura entregará uma gleba de terreno com área de 32.094,00 m², mais ou menos, situada em Vargem Alegre, neste Município, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artº 2º- Todas as despesas da permuta serão por conta da Cooperativa Agro Pecuária de Pedro Leopoldo Ltda., sem ônus para os cofres públicos.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

19 de junho de 1.978.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal